



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 003/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO
ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
LINDENBERG E A EMPRESA RAYANNE CHIEPPE
OLIVA - MEI, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rod. Dário Salvador, s/nº, Governador Lindenberg - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.781/0001-21 neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alaídio Alves dos Santos, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado na Rua Augusta Campos, s/nº, Nova Brasília, Governador Lindenberg/ES, CEP.: 29.720-000, portador do CPF nº. 074.441.577-23 e Carteira de Identidade nº 1.443.966-SPTC/ES, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RAYANNE CHIEPPE OLIVA - MEI**, inscrita no CNPJ: 15.262.311/0001-04, neste ato representada pela Srª Rayne Chieppe Oliva, inscrita sob o número CPF: 111.106.973-96, carteira de Identidade nº. 1941.747-SSP/ES, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Florêncio Júlio da Silva, s/nº- Centro - Governador Lindenberg, doravante denominada **CONTRATADA**, oriundo do processo nº 000550/2017, têm entre si, justos e contratados, o presente contrato de acordo com as seguintes cláusulas e condições, conforme os disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações:



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços referente manutenção, instalação e configuração dos computadores e impressoras da Câmara Municipal de Governador Lindenberg, durante o exercício de 2018, conforme especificações abaixo:

- 1.) Manutenção, instalação e configuração de Hardwares
- 2.) Manutenção, instalação e configuração de Softwares
- 3.) Manutenção, instalação e configuração de SO
- 4.) Manutenção, instalação e configuração de Redes
- 5.) Manutenção, instalação e configuração de Certificados Digitais
- 6.) Manutenção, instalação e configuração de impressoras;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, estendendo-se até o dia 31 de dezembro de 2018.

2.2 - o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE se entender ser conveniente para a administração, nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - Pela Execução dos serviços, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 5.940,00 (cinco mil e novecentos e quarenta reais) anual, pagáveis após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal pertinente, não sendo admitido de forma alguma à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.2 - No preço já estão incluído todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sob a prestação dos serviços ora



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

contratados e todas as demais despesas necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, que será devidamente conferida e atestada pelo setor competente;

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal ou das guias, nos termos do item acima, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;

3.5 - O presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg poderá deduzir importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento contratual;

3.6 - As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES para o exercício de 2018, a saber:

001000001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 12

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA disporá dos meios humanos e materiais necessários para manter em funcionamento, continuamente, os computadores e impressoras.

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

5.1 - Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie cabe exclusivamente a contratante:

- a) promover o fornecimento das informações e condições necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) acompanhar e verificar o andamento dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido antes do termino do prazo previsto nas seguintes condições:

- a) a pedido da CONTRATADA;
- b) por conveniência administrativa, a juízo da Administração.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87da lei 8.666/93 e suas alterações;

7.2 - para os efeitos do art. 87 da lei 8.666/93, fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das clausulas contratuais celebradas pela CONTRATADA no presente instrumento.

CLAUSULA OITAVA : DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

8.1 - Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos aplicando a lei 8.666/93 alterada pela 8.883/94 e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA NONA - FORO



Câmara Municipal de Governador Lindenberg

Estado do Espírito Santo

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES para dirimir quaisquer dúvidas que direta ou indiretamente decorram deste instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Lindenberg-ES, 05 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ALAÍDIO ALVES DOS SANTOS
CPF N°. 074.441.577-23
PRESIDENTE DA CÂMARA**

CONTRATADA:

**RAYANNE CHIEPPE OLIVA - MEI
RAYANNE CHIEPPE OLIVA
CPF.: 111.106.973-96**

TESTEMUNHAS:

a) _____

CPF.:

b) _____

CPF.: